

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII	N. 21	13/02/2015
<p>1) PORTARIA N. 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 – MPOG/GM - Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços. DOU 13/02/2015 – Seção 1</p> <p>2) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 2, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE - Aprova a Resolução Conjunta GP/CR N. 1/2015 que regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. DEJT/Cad. Jud 12/02/2015</p> <p>3) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015- TRT3/GP/CR - Regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais. DEJT/Cad. Jud 12/02/2015</p> <p>4) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 3, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE - Aprova a Instrução Normativa n. 1/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT da 3ª Região. DEJT/Cad. Jud 12/02/2015</p>	<p>5) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/GP - Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. DEJT/Cad. Jud 12/02/2015</p> <p>6) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE - Aprova a proposta de alteração do Plano Plurianual 2010/2014 e do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC 2010/2014, nos termos do § 4º do art. 191-A do Regimento Interno, tudo de acordo com a Proposição n. TRT/DG/31/2014. DEJT/Cad. Jud 12/02/2015</p> <p>7) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 5, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE - Edita a Súmula n. 36 do TRT da 3ª Região. DEJT/Cad. Jud 12/02/2015</p> <p>8) PORTARIA N. 155, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/ GP - Dispõe sobre a designação de magistrado para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2015, no âmbito do TRT da 3ª Região. DEJT/Cad. Adm. 12/02/2015</p>	

1) PORTARIA N. 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 – MPOG/GM

Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei

nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta,

autárquica e fundacional, na forma dos Anexos I e II, e dispõe sobre o monitoramento do consumo desses bens e serviços.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias para implementar as boas práticas de que trata o caput, inclusive elaborando campanhas de conscientização, por meio presencial e eletrônico.

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão fornecer informações referentes ao consumo de Energia Elétrica e de Água, mensalmente, por meio do Sistema do Projeto Esplanada Sustentável (SisPES).

§ 1º As informações relativas ao ano de 2014 e ao mês de janeiro de 2015 devem ser inseridas no SisPES no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

§2º As informações relativas aos demais meses de 2015 devem ser inseridas no SisPES até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fechamento da fatura de consumo.

§ 3º Poderão ser solicitados aos órgãos e entidades os dados da série histórica de consumo de Energia Elétrica e de Água de até três anos.

§ 4º Independentemente da solicitação a que se refere o § 3º, os órgãos e entidades poderão inserir os dados da série histórica de consumo de Energia Elétrica e de Água no SisPES.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) estabelecer indicadores para o monitoramento do consumo de Energia Elétrica e de Água em até sessenta dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º Os indicadores de consumo monitorados deverão ser consignados nos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) elaborados pelos órgãos ou entidades.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhará à autoridade máxima de cada órgão ou entidade os dados referentes ao monitoramento dos indicadores a que se refere o caput.

Art. 4º Para fins do monitoramento de que trata o art. 3º, as edificações onde se encontram instalados os órgãos e entidades serão agrupadas em três categorias, de acordo com os indicadores gerados a partir do consumo de Energia Elétrica e de Água no ano de 2014:

I - categoria 1 - Unidades mais eficientes;

II - categoria 2 - Unidades com eficiência média; e

III - categoria 3 - Unidades menos eficientes.

Art. 5º Cada órgão ou entidade deverá indicar pelo menos um servidor responsável pelo fornecimento e integridade das informações para o monitoramento do consumo de Energia Elétrica e de Água.

Art. 6º Além das boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água previstas nos Anexos I e II, os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão levar em consideração, de acordo com seu limite orçamentário e viabilidade técnica, o Guia para Eficiência Energética nas Edificações Públicas e o Manual Prático para Uso e Conservação da Água em Prédios Públicos, divulgados pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério do Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO I ENERGIA ELÉTRICA

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional da energia elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - Sobre a utilização de aparelhos de ar condicionado:

I.1. Desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;

I.2. Manter o aparelho desligado ou apenas ventilando nos dias frios ou no inverno;

I.3. Ao ligar o aparelho, manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício do ar climatizado, e garantindo a circulação do ar;

I.4. Manter os filtros do aparelho limpos, para não prejudicar a circulação do ar;

I.5. Otimizar o uso do aparelho, evitando utilizá-lo após as 18h; e

I.6. Manter a regulação dos termostatos do aparelho em 23°C ou em 50% do botão de giro do termostato.

II - Sobre a utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação:

II.1. Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

II.2. Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas, bem como a iluminação ornamental interna e externa;

II.3. Reforçar a orientação aos servidores e às equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente de cada órgão ou entidade, observada a eventual necessidade de permanência de servidores nos respectivos ambientes de trabalho;

II.4. Evitar acender lâmpadas durante o dia, priorizando a utilização de luz natural, sempre que possível;

II.5. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança nos locais; e

II.6. Providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.

III - Sobre a utilização de computadores:

III.1. Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso; e

III.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso.

IV - Sobre a utilização de geladeiras e freezers:

IV.1. Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade;

IV.2. Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada; e

IV.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor.

V - Sobre a utilização de aquecedores (boilers):

V.1. Ajustar o termostato do equipamento de acordo com a temperatura ambiente; e

V.2. Ligar o aquecedor apenas durante o tempo necessário no ambiente desejado e colocar um temporizador para que essa função se torne automática.

VI - Sobre a utilização de elevadores:

VI.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para os primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares, evitando o uso dos elevadores;

VI.2. Acionar apenas um elevador; e

VI.3. Fazer o revezamento de elevadores, quando não prejudicar a eficiência do serviço.

VII - Sobre a utilização de bebedouros:

VII.1. Desligar o equipamento no final do expediente.

b) Práticas de Eficiência Energética na aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), exigir, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

II- No planejamento da contratação, dimensionar de forma adequada os condicionadores de ar de acordo com o tamanho do ambiente;

III - Providenciar a contratação da limpeza dos filtros dos condicionadores de ar, para não prejudicar a circulação do ar;

IV - Observar o isolamento térmico para dutos de ar, bem como os requisitos mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

V - Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações, bem como a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, substituindo gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso, desde que não afete a qualidade de trabalho dos usuários;

VI - Na aquisição de aquecedores, observar a especificação adequada às necessidades, considerando a possibilidade de utilizar energia solar como fonte de energia;

VII - Acompanhar o estado de conservação dos equipamentos, evitando o aumento do consumo da energia; e

VIII - Realizar manutenções periódicas dos quadros de distribuição.

c) Práticas de Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - Utilizar a ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

II - Priorizar a revisão periódica da rede elétrica, transformadores e quadros de distribuição;

III - No projeto de iluminação, priorizar a observância de requisitos para locais de trabalho interno, a divisão dos circuitos por ambiente e com fácil acesso aos usuários, o aproveitamento do potencial de iluminação natural, o uso de lâmpadas de alto rendimento e baixo impacto ambiental, luminárias e refletores ecoeficientes, e a implementação de sistema de automação, inclusive com sensores de presença; IV. Priorizar a medição individualizada de consumo de energia, preferencialmente por seção ou uso final (iluminação, condicionamento de ar e outros);

V - Priorizar o emprego de mecanismos de produção de energia in loco, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso;

VI - Priorizar a utilização de sistemas ou fontes renováveis de energia, como energia eólica e painéis fotovoltaicos que proporcionem economia no consumo anual de energia elétrica da edificação;

VII - Priorizar, no aquecimento de água, a utilização de energia solar ou outra energia limpa, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso;

VIII - Priorizar a instalação de condicionadores de ar dotados de compressor com tecnologia "inverter";

IX - Priorizar a instalação de dutos nos pisos das edificações, diminuindo a metragem quadrada a ser refrigerada; e

X - Priorizar a implantação de dimmer para controle de luminárias próximas das janelas.

ANEXO II ÁGUA

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional da água nos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I- Implantar sistemas de monitoramento do consumo e efetuar inspeções periódicas em reservatórios e equipamentos hidráulicos, tais como bacias sanitárias, chuveiros, torneiras e válvulas, para identificar de forma tempestiva a ocorrência de vazamentos em instalações hidráulicas;

II - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água;

III - Sinalizar áreas comuns dos edifícios públicos federais sobre o uso e consumo racional de água;

IV - Avaliar a substituição da vegetação de jardins e gramados por espécies resistentes à seca, quando possível;

V - Definir regras acerca da periodicidade de irrigação de jardins e gramados; e

VI - Priorizar a lavagem a seco de veículos.

b) Práticas para promover o uso racional da água na aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I. - Priorizar a substituição de torneiras comuns por dispositivos hidromecânicos com temporizador de ciclo de funcionamento ou de sensor de presença das mãos, notadamente em locais de grande circulação, e nos casos onde não deve haver contato das mãos com as torneiras, implantar válvula de acionamento com o pé;

II - Priorizar a instalação de arejadores em torneiras, reduzindo o volume de água gasto;

III - Priorizar a substituição de bacias sanitárias por sistemas com caixa acoplada e mecanismo de descarga de duplo acionamento (duo flush), permitindo ao usuário selecionar o volume de descarga a ser utilizado;

IV - Priorizar a implantação de registro regulador de vazão em chuveiros e duchas, limitando a vazão em condições de alta pressão; e

V - Priorizar a substituição, onde possível, dos sistemas de irrigação de jardins e áreas verdes por equipamentos de menor uso da água, como sistemas de irrigação por gotejamento, e instalação de válvulas de regulação de vazão e temporizadores.

c) Práticas de Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos que promovam o uso eficiente da água e reduzam o seu desperdício nos canteiros de obras de engenharia e nas novas edificações;

II - Avaliar a viabilidade de implantação de hidrômetros individuais nas construções onde sejam planejados mais de uma instalação ou edifício, de forma a se medir o consumo da água em cada edificação, especialmente quando forem destinadas a usos diferentes, como escritórios, garagens, pátios etc;

III - Planejar as instalações hidráulicas das novas edificações de forma a facilitar o acesso para inspeções e manutenção, minimizando as perdas por vazamentos;

IV - Priorizar a utilização de espécies resistentes às secas no planejamento de vegetação para áreas verdes e jardins;

V - Priorizar a utilização de equipamentos de menor uso da água e com ciclo de funcionamento regulado por temporizadores nos projetos de irrigação; e

VI - Avaliar a viabilidade de utilização de sistemas de reuso da água e de captação da água de chuva em novos projetos de edificações.

DOU 13/02/2015 – Seção 1, n. 31, p.67-67.



2) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 2, de 05 de FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini

(Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d' Ajuda Lyra de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson, e o Exmo. Procurador-Chefe Interino da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Victório Álvaro Coutinho Rettori, apreciando o processo TRT n. 00291-2014-000-03-00-3 PP,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage e José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

APROVAR a Resolução Conjunta GP/CR N. 1/2015 que regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 55



3) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015-TRT3/GP/CR

Regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.947/81, que dispõem sobre as atividades jurisdicionais itinerantes dos órgãos judiciários de Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que a instalação de posto avançado requer estrutura física e de pessoal robusta, com maiores dispêndios orçamentários;

CONSIDERANDO a vasta extensão territorial do Estado de Minas Gerais e, por conseguinte, das jurisdições delineadas para as Varas do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais itinerantes se destinam a assegurar o acesso simples e amplo do jurisdicionado à Justiça, nos atos que exigem a presença das partes;

RESOLVEM:

Art. 1º A atividade judicial descentralizada, com utilização de recursos próprios (Lei nº 6.947/81) ou de equipamentos públicos e comunitários (CF, art. 115, § 1º), destinada a cobrir área territorial em que não haja Vara do Trabalho instalada, será realizada sob forma de Unidade Judicial Itinerante.

§ 1º A Unidade Judicial Itinerante poderá ter sua atuação em localidades que a justifiquem, quer pela distância do município em relação à sede da Vara do Trabalho, quer pela dificuldade decorrente do deslocamento das partes, ou pela existência de situação, a critério do Tribunal, que enseje tal atividade.

§ 2º Na Unidade Judicial Itinerante as atividades se limitam à atermação de reclamação verbal, ao recebimento de petição inicial e relativas aos processos oriundos daquela localidade, bem como à realização de audiências em dias e horários previamente determinados.

§ 3º O funcionamento da unidade dar-se-á pelo deslocamento, para o local que for designado, do Juiz Titular da Vara ou do Juiz Auxiliar, designado pela Presidência, e, pelo menos, de dois servidores, aos quais caberão secretariar as audiências, fazer atermações e protocolizar as petições.

Art 2º As Unidades Judiciais Itinerantes, vinculadas a uma ou mais Varas do Trabalho, serão criadas a partir de proposta da Presidência do Tribunal e/ou Corregedoria Regional, submetida à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 3º Como projeto piloto de Unidade Judicial Itinerante fica aprovada a atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhões no Município de Conceição do Mato Dentro - MG, nos termos da proposta da Corregedoria Regional.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor no prazo de trinta dias após a data de sua publicação.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

(a) DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 55



4) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 3, de 05 de FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d' Ajuda Lyra de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson, e o Exmo. Procurador-Chefe Interino da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Victório Álvaro Coutinho Rettori, apreciando o processo TRT n. 00813-2014-000-03-00-7 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e José Eduardo de Resende Chaves Júnior, apenas quanto à alínea 'b' do inciso I do art. 6º,

APROVAR a Instrução Normativa n. 1/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 55-56



5) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/GP

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, regulamentou a concessão de diárias e a aquisição de passagens no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores que efetuam deslocamentos em razão do interesse público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, no efetivo exercício de seu respectivo cargo, que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou indenização de transporte, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, o deslocamento será sempre para local diverso da sede, entendendo-se por sede o município de instalação do Tribunal ou de outra unidade desta 3ª Região, no qual o Desembargador, Juiz Titular ou servidor tiver exercício em caráter permanente.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Substitutos integrantes dos quadros fixo e móvel deste Tribunal, têm como sede, para efeito de pagamento de diárias, o município onde se encontra instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou a sede da sub-região em que for lotado.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos deste Tribunal concedente, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias; e

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 3º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 5º Será concedido, nas viagens aéreas em território nacional, desde que fora dos limites do Estado de Minas Gerais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária de servidor, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o caput não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o caput, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

§ 4º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I - não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

b) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, sub-região, bem como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes ou com distância de até 100 km (cem quilômetros) da sede; e

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 7º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.

Art. 8º O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Art. 9º Os valores das diárias são os definidos no Anexo I desta Instrução Normativa, observados os seguintes critérios:

I - as diárias concedidas aos Desembargadores terão como valor máximo 95% da diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

II - os Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juízes Substitutos receberão, no máximo, 90% (noventa por cento) da diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal; e

III - os servidores em atividade nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 11. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 12. As diárias deverão ser solicitadas pelo magistrado ou pelo servidor ocupante de cargo em comissão, superior hierárquico do beneficiário, com antecedência mínima de 10 dias, salvo na hipótese de interesse exclusivo do Tribunal.

§ 1º Na hipótese de cursos, simpósios e afins promovidos ou patrocinados pelo Tribunal, a solicitação das diárias poderá ser feita após sua realização mediante a comprovação da presença do solicitante.

§ 2º As propostas de concessão de diárias obedecerão ao modelo constante no Anexo II, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos especificados:

- I - nome, cargo/função e lotação do beneficiário;
- II - descrição objetiva dos serviços a serem executados ou do motivo do deslocamento;
- III - indicação do(s) local(is) onde o(s) serviço(s) será(ao) executado(s);
- IV - meios de deslocamentos a serem utilizados;
- V - período do afastamento, contendo previsão de saída e chegada;
- VI - justificativa, nos casos de afastamentos a partir de sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados;
- VII - assinatura do magistrado ou do servidor ocupante de cargo em comissão, superior hierárquico do beneficiário;
- VIII - banco, agência e conta bancária; e
- IX - CPF.

Art. 13. O ato concessivo de diárias deverá ser, previamente, autorizado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou por quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao modelo constante do Anexo II, sob pena de seu indeferimento.

Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 14. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou após o deslocamento;
- II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente; e
- III - em se tratando de diárias concedidas a Juiz do Trabalho Substituto, aplica-se o disposto no art. 29 desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 15. Serão restituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I - as diárias recebidas a maior, contados da data do retorno à sede;
- II - as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, ou ocorrer adiamento por prazo superior a 15 (quinze) dias; e
- III - proporcionalmente, as diárias recebidas, quando do retorno antecipado do magistrado ou servidor.

Parágrafo único. A restituição das diárias será efetivada em conta corrente da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou débito em folha de pagamento devidamente autorizado pelo beneficiário, devendo o comprovante de depósito ser juntado aos autos.

Art. 16. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 17. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 18. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias deverá comprovar à unidade competente o deslocamento realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede.

Parágrafo único. A comprovação do deslocamento se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cartão de embarque ou documento equivalente;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; ou

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 19. Os comprovantes de frequência a cursos, simpósios e congêneres deverão ser entregues à Diretoria da Secretaria de Coordenação Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, para juntada no respectivo processo de concessão de diárias.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput deste artigo pelo beneficiário ensejará o não pagamento ou a restituição dos valores recebidos a título de diárias.

Art. 20. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede de serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 21. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido receberá a diária em moeda brasileira.

Art. 22. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 23. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 24. O processo de concessão de diárias será iniciado com o pedido da unidade solicitante, no qual deverá constar o número do protocolo, nome do beneficiário, nome ou sigla da unidade solicitante e o assunto.

Art. 25. O processo de concessão de diárias conterá os seguintes documentos:

I - pedido de concessão de diárias;

II - ordem bancária;

- III - cartão de embarque ou bilhete de passagem;
- IV - certificados ou comprovantes de frequência a cursos, simpósios e congêneres;
- V - termo de compromisso de disseminação do conhecimento adquirido em cursos, simpósios e congêneres promovidos ou patrocinados pelo Tribunal;
- VI - cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU), em caso de restituição.

Seção II

Do Pagamento de Diárias a Desembargador de Turma descentralizada e a Juízes do Trabalho em Substituição

Art. 26. Os Juízes integrantes do quadro móvel deste Tribunal farão jus a diárias quando houver deslocamento para Varas do Trabalho localizadas fora da região metropolitana de Belo Horizonte e com distância superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Tribunal ou fora da sub-região, na qual se encontrarem lotados.

Parágrafo único. Não fará jus a diária o Juiz integrante do quadro móvel que for designado para atuar na cidade onde mantenha residência.

Art. 27. Os Juízes que compõem o quadro fixo deste Tribunal não farão jus a diárias quando o deslocamento se der para a sede do Tribunal ou Vara do Trabalho para a qual tenham sido designados.

Parágrafo único. Farão jus a diárias os Juízes integrantes do quadro fixo quando, para atender a situações excepcionais, o Desembargador Presidente os designar para atuar em Varas distintas daquela em que estiverem fixos, observado, nesta hipótese, o disposto no art. 26 c/c o inciso I, "b", do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 28. A atuação dos Desembargadores em Turmas descentralizadas ou nos demais órgãos do Tribunal não implicará o pagamento de diárias.

§ 1º O Desembargador da Turma descentralizada fará jus ao pagamento de diárias quando dos deslocamentos para atuação nas sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas ou outras atividades de interesse da Administração, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º Não será concedida diária a servidor que acompanhar o Desembargador da Turma descentralizada para atuação nas sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial ou Seções Especializadas.

§ 3º Na hipótese de o Desembargador da Turma Descentralizada estar escalado para o plantão judicial, o pagamento de diária do magistrado e do servidor designado para assessorá-lo fica condicionado à comprovação da necessidade de deslocamento para a sede do Tribunal, em face de indisponibilidade do sistema PJe da interposição de medida urgente que reclame a atuação no período.

Art. 29. A antecipação de diárias concedidas a Juiz do Trabalho Substituto limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do valor total que lhe for devido.

Parágrafo único. A complementação decorrente da aplicação do caput deste artigo será feita mediante requerimento do Juiz com a declaração dos dias em que efetivamente exerceu as atribuições do cargo na sede da Vara do Trabalho para a qual foi designado.

Seção III

Das Diárias a Colaboradores Eventuais

Art. 30. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho por quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa, realizado o desconto relativo a ajuda-alimentação e auxílio-transporte, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS OU PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 31. Além das diárias de que trata esta Instrução Normativa, magistrados, servidores e colaboradores eventuais farão jus, a critério do Tribunal, a passagens aéreas nacionais, internacionais ou ao reembolso dos valores gastos, em se tratando de outros meios de transporte.

Parágrafo único. O cartão de embarque ou documento equivalente deverá ser devolvido pelo usuário, consoante o disposto no art. 18.

Art. 32. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

III - aquisição de passagens aéreas internacionais, exclusivamente, na classificação econômica; e

IV - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 33. As solicitações para emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao setor encarregado da aquisição, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§ 1º O setor responsável deverá, sempre que possível, promover a reserva do bilhete de viagem na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino, bem como realizar sua conferência.

§ 2º As solicitações de remarcação de voos, após a emissão das passagens aéreas, deverão ser devidamente justificadas pelo beneficiário, sob pena de este responder pelo custo adicional a que ficar sujeito o Tribunal.

Art. 34. Não haverá ressarcimento (reembolso) de despesa com passagem aérea adquirida diretamente pelo magistrado ou servidor, salvo em situação excepcional devidamente justificada.

Art. 35. No interesse da Administração, o magistrado ou servidor que utilizar outro meio de transporte poderá solicitar o ressarcimento das despesas mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, especificando o motivo, período de deslocamento, local (origem/destino), datas (ida

e volta), CPF e dados bancários, e juntando os originais dos comprovantes fiscais, observadas as seguintes situações:

I - nos deslocamentos a serviço em que seja necessária a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias;

II - nos deslocamentos a serviço com utilização de meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, hipótese em que poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em ato do Presidente do Tribunal, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 2º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum praticado neste Estado, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

§ 3º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

§ 4º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante

requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 5º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência e não excederão os limites pré-estabelecidos no Anexo I da Resolução n. 124/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 37. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 38. A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Instrução Normativa, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 39. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

Art. 40. Compete ao Núcleo de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 41. Fica revogada a Instrução Normativa GP/DG n. 4/2013, aprovada pela Resolução Administrativa n. 107, de 13 de junho de 2007.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente**

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 56-60



**6) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 4, de 05 de FEVEREIRO DE 2015
- TRT3/STPOE**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson, e o Exmo. Procurador-Chefe Interino da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Victório Álvaro Coutinho Rettori, apreciando o processo TRT n. 00826-2014-000-03-00-6 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR proposta de alteração do Plano Plurianual 2010/2014 e do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC

2010/2014, nos termos do § 4º do art. 191-A do Regimento Interno, tudo de acordo com a Proposição n. TRT/DG/31/2014.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 60-61



7) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 5, de 05 de FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/STPOE

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson, e o Exmo. Procurador-Chefe Interino da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Victório Álvaro Coutinho Rettori, apreciando o processo TRT n. 00714-2014-000-03-00-5 MA, e computados os votos proferidos nas sessões ordinárias dos dias 13 de novembro e 11 de dezembro de 2014,

RESOLVEU,

I. à unanimidade de votos, CONSIDERAR relevante o tema a ser sumulado;

II. por maioria de votos, EDITAR a Súmula n. 36 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Denise Alves Horta, Márcio Ribeiro do Valle, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Luís Felipe Lopes Boson:

"REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. A reversão da justa causa em juízo enseja, por si só, a condenação ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT."

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

- 0011735-66.2013.5.03.0163 RO (PJe)

Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault

DEJT - Disponibilização: 11/07/2014

- 0001099-09.2013.5.03.0012 RO (01099-2013-012-03-00-3 RO)

Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon

DEJT - Publicação: 27/11/2013

- 0001689-09.2010.5.03.0103 RO (01689-2010-103-03-00-0 RO)

Rel. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria

DEJT - Publicação: 07/08/2013

2ª Turma

- 0000284-30.2013.5.03.0103 RO (00284-2013-103-03-00-8 RO)
Rel. Des. Luiz Ronan Neves Koury
DEJT - Publicação: 29/11/2013
- 0000091-75.2012.5.03.0062 RO (00091-2012-062-03-00-5 RO)
Rel. Des. Jales Valadão Cardoso
DEJT - Publicação: 26/10/2012

3ª Turma

- 0000442-35.2012.5.03.0131 RO (00442-2012-131-03-00-8 RO)
Rel. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior
DEJT - Disponibilização: 07/04/2014

4ª Turma

- 0000443-73.2013.5.03.0102 RO (00443-2013-102-03-00-8 RO)
Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho
DEJT - Publicação: 12/05/2014

6ª Turma

- 0001012-94.2012.5.03.0139 RO (01012-2012-139-03-00-4 RO)
Rel. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto
DEJT - Publicação: 04/08/2014

- 0000577-14.2012.5.03.0142 RO (00577-2012-142-03-00-7 RO)
Rel. Des. Rogério Valle Ferreira
DEJT - Publicação: 11/04/2013

- 0002187-69.2011.5.03.0136 RO (02187-2011-136-03-00-9 RO)
Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça
DEJT - Publicação: 21/01/2013

- 0002362-11.2012.5.03.0142 RO (02362-2012-142-03-00-0 RO)
Rel. Juíza Convocada Rosemary de Oliveira Pires
DEJT - Publicação: 17/02/2014

Turma Recursal de Juiz de Fora

- 0001445-23.2011.5.03.0143 RO (01445-2011-143-03-00-8 RO)
Rel. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco
DEJT - Publicação: 31/05/2013

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/Cad. Jud 12/02/2015, n. 1.665, p. 61-62



8) PORTARIA N. 155, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/ GP

Dispõe sobre a designação de magistrado para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Vice-Corregedor Luiz Ronan Neves Koury, para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Compete ao Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário:

I - coordenar a execução das medidas necessárias para o alcance das metas; e

II - acompanhar sistematicamente o andamento das atividades voltadas para o cumprimento das metas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/Cad. Adm. 12/02/2015, n. 1.665, p. 2



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!